



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI Nº 1023/2010

**ESTEVE AFIXADO**

No mural da Prefeitura

De 19 / 04 / 2010

Até 27 / 06 / 2010

*AB*

Assinatura

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, que Reestrutura o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o conteúdo do Anexo III, que trata da Tabela das incidências e das alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS e Taxa de Licença para Localização (prevista nos arts. 29 e 48 da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, que Reestrutura o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, que passa a ser o seguinte:

### ANEXO III

#### TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Prevista no Art. 29 e 48, desta Lei.

#### TRABALHO PESSOAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE URM POR ANO
<b>1 - PROFISSIONAIS:</b>	
1.1 - Profissional liberal de nível superior e o legalmente equiparado	2,00
1.2 - Profissional de nível médio e o legalmente equiparado	1,50
1.3 - Agenciamento, corretagem, representantes comerciais autônomos, despachantes, propostos em geral e qualquer outra espécie de intermediação	2,00
1.4 - Motorista autônomo	2,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 - Serviço auxiliar de atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e os demais serviços da lista	2,00
1.6 - Pequena atividade prestada ao usuário final	1,50
<b>2 - SOCIEDADES CIVIS:</b>	
2.1 - Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não	1,50
<b>3 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:</b>	
3.1 - Serviço de taxi, por veículo	1,50
3.2 - Serviço de auto-locadora, por veículo	1,50
3.3 - Serviço de lotação, por veículo	2,00
3.4 - transporte de estudantes e excursões	2,00
3.5 - Transporte de natureza estritamente Municipal	,-
3.6 - Transporte intermunicipal	2,50
3.7 - Transporte rodoviário de cargas	3,00
3.8 - Demais serviços por veículo	2,00
<b>4 - RECEITA BRUTA:</b>	
<b>Pessoa jurídica ou equiparada, recolherá o ISS mensalmente, aplicando-se as alíquotas que se seguem , sobre a receita bruta:</b>	
4.1 - Jogos e diversões públicas	2,00
4.2 - Serviços de execução de obras de construção civil e hidráulica	2,00
4.3 - Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores deste item e os constantes nos itens " 1 e 2 ", quando prestados por sociedades não enquadradas	2,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º  
DE ABRIL DE 2010.**

  
**PAULO ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal